



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 181/2022

REGISTRO Nº 181/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRATAMENTO DE
DOCUMENTOS MUSEOLÓGICOS.**

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1480
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: FERNANDO BRAGA FERREIRA LTDA	CNPJ: 02.329.583/0001-24
	Endereço: Av. Jovita Feitosa, 843 - Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE CEP: 60.431-081 Email: acesso@acessonett.com.br	Telefone: (85) 3231-3711 (85) 99981-9126 (85) 3091-0944
	Representante Legal: FERNANDO BRAGA FERREIRA	CPF: 310.133.413-68
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 640 CRB/CE

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0005672-12.2021.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em tratamento de documentos museológicos para alimentação do Memorial Virtual, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 064/2022**, id. 2005453, seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA**, id. 2041530, que, independente de transcrição, passam a lhe fazer parte integrante e complementar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	Análise e curadoria do acervo (identificação das peças a serem expostas)
2	Tratamento adequado da documentação museológica
3	Higienização do acervo
4	Fotografia do acervo
5	Digitalização dos documentos
6	Acondicionamento adequado do acervo

1.2 O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Decreto n.º 10.024/2019 e Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O valor total corresponderá a **R\$ 127.445,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Análise e curadoria do acervo (identificação das peças a serem expostas)	1	Serviço	4.800,00	4.800,00
2	Tratamento adequado da documentação museológica	1	Serviço	42.000,00	42.000,00
3	Higienização do acervo	1	Serviço	45.145,00	45.145,00
4	Fotografia do acervo	1	Serviço	4.000,00	4.000,00
5	Digitalização dos documentos	1	Serviço	20.000,00	20.000,00
6	Acondicionamento adequado do acervo	1	Serviço	11.500,00	11.500,00
VALOR TOTAL					127.445,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05, conforme Nota de Empenho nº 549/2022, de 07/10/2022, no valor de R\$ 10.620,41 (dez mil seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

3.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo Orçamento-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.

4.3 Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10ª REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Projeto Básico, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

- 5.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;
- 5.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 5.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 5.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Projeto Básico, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- 6.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;
- 6.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente será efetuado à medida em que as etapas constantes do item 5 (cinco) do Termo de Referência forem concluídas e recebidas definitivamente, por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- 7.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

7.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

7.6. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a demanda do TRT DA 10ª REGIÃO, não sendo assim devido qualquer valor mensal fixo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

8.1 O regime de execução de serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de **empreitado por preço unitário**.

8.2 Os serviços serão executados conforme previstos na cláusula 5 do Termo de Referência.

8.3 A execução dos serviços será iniciada no dia seguinte à contratação.

8.4 Os serviços serão executados em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do início da execução, conforme item 8.3.

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$

significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou se formulado depois de adquirido novo direito de reajuste.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

10. CLÁUSULA DEZ -DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, parte integrante do presente contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.3 Responderá pelo presente instrumento, na condição de GESTOR, a titular da Coordenadoria de Gestão Documental, nesta data, o servidor JOANA ANGÉLICA CORREIA DA SILVA; na condição de FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, a titular da Seção de Memória Institucional e Normativa, nesta data, a servidora LISANE CAVALCANTE PATUSCO, telefone (61) 3348-1480 ou seus substitutos imediatos, nos casos de ausência ou impedimento das titulares.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA FERREIRA**, Usuário Externo, em 07/10/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Secretário de Contratações e Patrimônio Substituto, em 07/10/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2051707** e o código CRC **DBC013E8**.